



----- Aos catorze dias do mês de julho de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações:

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia treze de julho de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€116.575,67** (cento e dezasseis mil quinhentos e setenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos) em dotações orçamentais e de **€162.786,93** (cento e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por referir, pois ouviu dizer, que um ou dois funcionários do município, que também são bombeiros voluntários, não estando no seu gozo de férias, estarão lá a tempo inteiro. Pergunta se isso não é um direito que assiste a todos os funcionários que também são bombeiros? Mais referiu que deveria haver moderação, no sentido de haver rotatividade, e não só um ou dois poderem estar sempre nos bombeiros a tempo inteiro. -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, como responsável pela área da proteção civil, respondeu dizendo que não tem conhecimento de haver algum regime excecional. O que sabe, e que têm tolerado, pelo bem de todos, é que quando toca a sirene, os funcionários que também são bombeiros, vão para os bombeiros fazer o serviço que é necessário. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro referiu que quando um funcionário é dispensado para ir com a máquina para algum incêndio, é compensado em dias de descanso, por conta dessa ida. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Carlos Bebiano, disse que ficou decidido de, no período de férias, a Câmara transportar os alunos, uma vez por semana, para virem às piscinas da ARA e que isso não tem estado a ser feito. Entende que os meninos das aldeias têm o mesmo direito que têm os da vila e como tal seria bom que o fizessem. -----

----- O Senhor Vereador António Salgueiro confirmou que de facto houve uma reunião com a ação social no sentido de, durante os meses de junho e julho, irem buscar os meninos das aldeias que estivessem interessados, para virem à piscina da ARA, uma vez por semana. Referiu depois, que se isso não está a acontecer, vai averiguar a situação. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de junho a 8 de julho, de acordo com as competências em expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Informação Prévia Favorável Condicionada — nos termos e para efeitos do artigo 17.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de ampliação de um armazém destinado à



“Indústria” (descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis), situada em “Adoneta – Lote 1-A”, — artigo predial urbano n.º P 1468 — na freguesia e concelho de Alfândega da Fé, Proc. N.º IP.6/15, requerida por **Amendouro – Comércio e Indústria de Frutos Secos, Lda.** -----

### **2. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE REFORÇO DO SUBSÍDIO REFERENTE AO PLANO DE ATIVIDADES APRESENTADO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto e para ratificação, presente um ofício com registo n.º 4288/15, de 20/05/2015, da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, cujo assunto é pedido de reforço do subsídio referente ao Plano de Atividades para 2015. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara através de despacho proferido em 26-06-2015, contido no ofício supra referido, no sentido de atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Sambade um apoio financeiro no valor de €6.000,00, sendo que €3.000,00 são pagos agora e os restantes €3.000,00 em Novembro. -----

### **3. ACAFE – ASSOCIAÇÃO DE CANTARES DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** ----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 5064/15, da ACAFE-Associação de Cantares de Alfândega da Fé, através do qual vem pedir um apoio financeiro para ajudar no pagamento da deslocação França. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Associação de Cantares de Alfândega da Fé um apoio financeiro no valor de €1.075,00 para ajudar a pagar a viagem de autocarro realizada a França. -----

### **4. LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- Sobre o assunto e para ratificação, presente um ofício com registo n.º 5354/15, da LEQUE – Associação de Pais e Amigos de Crianças com Necessidades Educativas Especiais, cujo assunto é a solicitação de disponibilização de verbas. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através de despacho proferido em 26/06/2015, contido no ofício supra referido, no sentido de atribuir à LEQUE um apoio financeiro no valor de €2.000,00. -----

### **5. CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 5567/15, da Casa do Sport Lisboa e Benfica de Alfândega da Fé, através do qual vem pedir um apoio financeiro para colmatar o orçamento na rubrica “patrocínios”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Casa do Sport Lisboa e Benfica de Alfândega da Fé um apoio financeiro no valor de €1.000,00, para os fins pretendidos. -----

### **6. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO – PEDIDO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA, SITA EM POMBAL, REQUERIDO POR EUFÉMIA CÂNDIDA ESCOBAR CORTINHAS E ALTINO MANUEL CORTINHAS - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DO SR. VICE-PRESIDENTE** -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 26/06/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de proprietários, os requerentes **Eufémia Cândida Escobar Cortinhas e Altino Manuel Cortinhas**, pretendem que lhes seja emitida uma certidão comprovativa da dispensa de licença, de acordo com o n.º 4 e o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE), relativamente ao destaque de uma parcela do prédio rústico situado em “Outeiro”, aldeia de Pombal,



inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Pombal e Vales sob o artigo n.º 862 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 73/19970722. -----

**APRECIÇÃO TÉCNICA:** -----

----- A área total da parcela original = **5.049,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- A área total da parcela (de acordo com levantamento topográfico atual) = **5.049,00 m<sup>2</sup>** -----  
----- A parcela a destacar (identificada nas plantas) atinge a área total de **1.346,0 m<sup>2</sup>**, encontrando-se classificada pelo PDM de Alfândega da Fé como: -----

----- PDM Ordenamento: 1) Solo Urbano – “Espaço Urbano de Baixa densidade – Áreas Consolidadas ou em Consolidação” (a maior parte do prédio); 2) Solo Rural – “Espaços Agrícolas” (parte do prédio); -----

----- PDM Condicionantes: “RAN” e “REN” (a parte do prédio classificada como Solo Rural) -----

----- A parcela restante, a conservar no artigo original, perfaz a nova área de **3.703,0 m<sup>2</sup>**. -----  
----- Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----  
----- Uma vez que a parcela se situa parcialmente dentro do perímetro urbano e parcialmente em solo rural, os actos que tenham para efeito o destaque de uma parcela estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

----- - Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público — cumpre; -----  
----- - Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos — cumpre (pois na parcela a destacar está licenciada uma edificação destinada a Habitação Unifamiliar, titulada pelo Alvará de Licença de Utilização n.º 13/2000, emitido em 20/03/2000); -----

----- - Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva (uma vez que o terreno tem uso misto rural e urbano, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior) — cumpre (pois considera-se aplicável somente as condições do espaço urbano, por ser a área maior); -----

----- - Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior — cumpre (pois verifica-se que na certidão predial não está averbado qualquer destaque nos últimos 10 anos). -----

----- Assim, uma vez que se mostram cumpridas as condições ditadas pelo n.º 4, 5, 6 e 10 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se que o destaque da parcela está isento de licença. -----

**PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Após consulta ao Arquivo Municipal da SL-DU, verifica-se que existem 1 processo de licenciamento relativo a este mesmo prédio rústico que se pretende destacar: -----

----- - Processo de Licenciamento de Obras n.º 38/98 cujo requerente é o Sr. Altino Manuel Cortinhas – Obra de ampliação de uma Edificação Unifamiliar – T2, tendo sido concedido o Alvará de Licença de Utilização n.º 13/2000 em 20/03/2000. -----

----- Verifica-se também, após deslocação ao local (e apesar do levantamento topográfico ser omissivo), que neste prédio (na parcela A.2) existe uma habitação unifamiliar, sobre a qual não se encontrou qualquer registo no Arquivo Municipal da SL-DU, pelo que carece de legalização. -----

----- Uma vez que a parcela resultante do destaque tem 1 edificação para habitação unifamiliar, e para efeitos de inscrição nas finanças (nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do CIMI) e sequentes registos prediais desta parcela, a certidão a emitir deverá contemplar também os seguintes parâmetros de edificabilidade: -----

**Parcela A1 – a destacar:** -----

----- Área da Parcela a destacar: **1.346,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- Área de Implantação do Prédio (superfície coberta): **115,0 m<sup>2</sup>** -----  
----- Área Logradouro (superfície descoberta): **1.231,0 m<sup>2</sup>** -----



----- Área Bruta de Construção: **262,40 m<sup>2</sup>** -----  
----- Habitação “cave” (arrumos / garagem): 85,00 m<sup>2</sup> -----  
----- Habitação “rés-do-chão” (compartimentos): 115,00 m<sup>2</sup> -----  
----- Habitação “sotão” (arrumos): 62,40 m<sup>2</sup> -----  
----- Número de Pisos acima e abaixo da cota de soleira: **1 piso acima e 1 piso abaixo da cota de soleira** -----  
----- Destino (usos): **Habitação Unifamiliar – Tipo T2** -----  
----- Confrontações da Parcela: Norte com Estrada Municipal; Sul com Ribeiro; Poente com Camilo Escobar; Nascente com Estrada Municipal -----

**FISCALIZAÇÃO:** -----

----- A 25/06/2015 o técnico municipal (Fiscal Municipal Sr. Bruno Pousada) deslocou-se ao local para a verificação do estado actual da propriedade objecto de destaque, sobre o cumprimento dos pressupostos urbanísticos associados ao presente pedido, tendo verificado que no local existem 2 habitações unifamiliares preexistentes. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

**CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1** - Na parcela a destacar A1 (novo prédio/artigo) deverá ser averbada a edificação destinada a Habitação Unifamiliar, utilizando para o efeito o Alvará de Licença de Utilização n.º 13/2000, emitido em 20/03/2000. -----

----- **2** - Deverá ser regularizada a edificação existente na parcela A.2 (parcela que se vai manter no prédio original: 73/19970722), devendo para o efeito requerer o licenciamento da obra (devidamente instruído) ou apresentar prova de existência de licenciamento da obra / utilização. -----

----- **3** - Os condicionalismos anteriores, bem como o ónus do não fracionamento previsto no n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, devem ser inscritos no registo predial. -----

----- Pelo acima exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão dos requerentes (sob os 3 condicionalismos expressos), autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença — encontrando-se cobradas as taxas urbanísticas aplicáveis, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Tabela do RTTMMAF”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através despacho proferido em 26/06/2015, contido na informação acima transcrita. -----

**7. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - PEDIDO DE DESTAQUE DE PARCELA SITA NA ALDEIA DE CEREJAIS, REQUERIDO POR JOSÉ CARLOS ALVES E ANÍBAL DO CARMO ALVES** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 08/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na qualidade de comproprietários, os requerentes **José Carlos Alves** e **Aníbal do Carmo Alves** pretendem que lhes seja emitida uma certidão comprovativa da dispensa de licença, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro (RJUE), relativamente ao destaque de uma parcela do prédio rústico situado em “Fonte dos Bernardos”, aldeia de Cerejais, inscrito na matriz predial da Freguesia dos Cerejais sob o artigo n.º 712 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o n.º 391/19990623. -----

**APRECIAÇÃO TÉCNICA:** -----

----- A área total da parcela original = **3.480,0 m<sup>2</sup>** -----

----- A área total da parcela (de acordo com levantamento topográfico atual) = **3.480,0 m<sup>2</sup>** -----

----- A parcela a destacar (identificada nas plantas) atinge a área total de **1.740,0 m<sup>2</sup>**, encontrando-se classificada pelo PDM de Alfândega da Fé como: -----

----- PDM Ordenamento PO1/PO2: Solo Urbano – “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, solo urbanizado (parte maior da parcela); Solo Rural – “Espaços Agrícolas” (parte menor da parcela); -----

----- PDM Condicionantes: “RAN” (a parte do prédio classificada como Solo Rural) -----



----- A parcela restante, a conservar no artigo original, perfaz a nova área de **1.740,0 m<sup>2</sup>**. -----  
----- Ambas as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. -----  
----- Uma vez que a parcela se situa parcialmente dentro do perímetro urbano e parcialmente em solo rural, os actos que tenham para efeito o destaque de uma parcela estão isentos de licença quando se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

----- De acordo com o n.º 10 do art.º 6 do RJUE, ao destaque da parcela aplicam-se as condições do n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, pois a maioria da área da parcela a destacar está classificada como solo urbano; -----

----- Desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público — cumpr; -----

----- Não é permitido efetuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque, por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior — cumpr (pois verifica-se que na certidão predial não está averbado qualquer destaque nos últimos 10 anos). -----

----- Assim, uma vez que se mostram cumpridas as condições ditadas pelo n.º 4 e 10 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), considera-se que o destaque da parcela está isento de licença. -----

#### **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- Para efeitos de inscrição nas finanças (nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do CIMI) e sequentes registos prediais da parcela resultante do destaque, a certidão a emitir deverá contemplar também os seguintes parâmetros de edificabilidade resultantes da simulação com base no Plano Director Municipal de Alfândega da Fé: -----

----- Área da Parcela a destacar: **1.740,0 m<sup>2</sup>** -----

----- Área de Implantação do Prédio (superfície coberta): **225,00 m<sup>2</sup>** -----

----- Área Logradouro (superfície descoberta): **1.515,0 m<sup>2</sup>** -----

----- Área Bruta de Construção: **450,00 m<sup>2</sup>**: -----

----- - Habitação “ piso 0” (arrumos / garagem): 225,00 m<sup>2</sup> -----

----- - Habitação “ piso 1” (compartimentos habitacionais): 225,00 m<sup>2</sup> -----

----- Número de Pisos: **2 pisos** -----

----- Destino (usos): **Habitação unifamiliar (com garagem e arrumos)** -----

----- Confrontações da Parcela: norte com caminho da Molinheira; sul com Manuel António Alves; poente com Manuel Maria Martins; nascente com José Carlos Alves e Aníbal do Carmo Alves (parcela a manter na matriz original).

Pelo acima exposto, proponho que seja **deferida** a pretensão dos requerentes, autorizando o destaque da parcela e emitindo a certidão comprovativa da isenção de licença — encontrando-se cobradas as taxas urbanísticas aplicáveis, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 da Tabela do RTTMMAF.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o Código de Ética e Conduta do Município de Alfândega da Fé, e submeter à sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. Mais foi deliberado proceder à sua divulgação junto dos colaboradores da autarquia e incumbir o Dr. Miguel Franco de promover uma reunião com o pessoal externo e outra com o pessoal interno para prestar os devidos esclarecimento sobre o referido documento. -----

#### **8. MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2015-2016** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 07/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Definir e regular os apoios a conceder no âmbito da ação social escolar, é o que se pretende com a presente informação, que resulta numa proposta concreta de medidas a implementar pela Câmara Municipal. -----

----- Enquadramento legal: -----

----- O n.º 1, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro, define auxílios económicos como os subsídios destinados a participar nas despesas escolares do/a aluno/a, inerentes à frequência das aulas; -----



----- Pelo estabelecido na alínea d), do nº 2, do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, é atribuição do município o domínio da educação; -----

----- Pelo estabelecido na alínea h), do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Deliberar no domínio de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- O Despacho nº 1898/2009, de 17 de Agosto, com as devidas alterações introduzidas pelo Despacho nº 11861/2013 de 12 de setembro, regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do ministério de educação e dos municípios. -----

----- Com base neste enquadramento legal proponho: -----

----- Pela importância decisiva que o ensino básico assume no percurso escolar por um lado, e por outro, para ajudar as famílias nos encargos com a educação, proponho que o apoio sócio educativo a atribuir aos/às alunos/as do 1º Ciclo do Ensino Básico, seja efetuado segundo os escalões da Ação Social Escolar. -----

----- Este apoio destina-se à aquisição de manuais escolares na modalidade de comparticipação total, (100%) ou seja, manuais escolares mais respetivas fichas, no caso de o/a aluno/a ter escalão A, e na modalidade de comparticipação parcial no valor de 50%, caso de o aluno/a possuir apenas escalão B. -----

----- Relativamente a alimentação, propõe-se que a Câmara Municipal assegure gratuitamente a refeição aos/às alunos/as do Pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico que sejam transportados. Os/as restantes alunos/as terão direito à refeição em função do respetivo escalão da Ação Social Escolar: 100% gratuito para o escalão A, e pagamento das refeições em 50% para os alunos com escalão B. -----

----- Nas situações, em que se verifique que os/as alunos/as não têm qualquer escalão, mas que seja provado pelo setor de ação social da Câmara Municipal que o agregado familiar, por razões de doença, divórcio, desemprego, endividamento, se encontra numa situação de fragilidade económica, pode ser proposto apoio para atribuição dos manuais escolares e alimentação gratuita. -----

----- Quanto aos transportes escolares o Município assume o transporte gratuito de todos/as os/as alunos/as deslocados/as, em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei nº 299/84 de 5 de Setembro. -----

----- Referenciado o enquadramento legal e, descritas as modalidades de ação social escolar a promover pela Câmara Municipal, para o ano letivo 2015-16, proponho que sejam presentes à Reunião da Câmara Municipal para efeitos de deliberação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar as modalidades de ação social escolar para o ano letivo 2015-2016, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano apresentou a seguinte proposta: -----

----- “Mesmo que o Ministério da Educação não atribua aos melhores alunos qualquer tipo de bolsa de mérito, os alunos com sucesso escolar deveriam ser contemplados financeiramente com um prémio, atribuído pelo Município, criando para a entrega do referido um evento público, por exemplo, através de uma sessão da Assembleia Municipal. Para tal, também poderiam ser convidados os pais dos alunos contemplados.” -----

### ----- 9. PROCESSO Nº 6005/15 PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/06/2015, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, atribuir um apoio financeiro no valor de €360,00 ao requerente com processo nº 6005/15. -----

### ----- 10. PROCESSO Nº 6004/15 PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 16/06/2015, da qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio financeiro no valor de €477,29 ao requerente com processo n.º 6004/15. -----

----- **11. PROCESSO Nº 4609/15 PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES** -----

----- Sobre o assunto, presente o documento mencionado com registo n.º 5997, que acompanha os documentos de consolidação de contas, do ponto anterior. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar que o montante em dívida da água no valor de €100,99 referente ao processo n.º 4609/15 seja pago em 10 prestações mensais, e isentar do pagamento dos juros -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac